



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 770 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 408, de 05 de maio de 2014, que dispõe sobre o credenciamento do Município de Ponto Belo/ES no Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 408, de 05 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Caso o Município opte em garantir a moradia em forma pecuniária, adotará como referência para a locação de imóvel em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimos de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 408, de 05 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para o fornecimento de alimentação por meio de recurso pecuniário, o Município adotará o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme parâmetros sugeridos pelo Governo Federal.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, classificadas de acordo com as normas contábeis vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo/ES, 21 de outubro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT’AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal